

LEI Nº 467/2015

DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

Altera a redação do Artigo 91 da Lei nº 340/2010, de 10 de dezembro de 2010, que trata do regime jurídico único dos funcionários públicos do município de Brasilândia do Tocantins e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILANDIA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILANDIA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aprova e eu, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º**- O Artigo 91 da Lei nº 340/2010, de 10 de dezembro de 2010, que trata do regime jurídico único dos funcionários públicos do município de Brasilândia do Tocantins, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 91- A critério da Administração, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licença para trato de assuntos particulares pelo prazo de até quatro anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º - \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

§ 2º - \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

§ 3º - \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

§ 4º - \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Art. 2º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de Outubro de 2015.

  
**JOÃO EMÍDIO FELIPE DE MIRANDA**  
Prefeito Municipal